



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10410.720890/2009-48
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2402-009.345 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de dezembro de 2020
Recorrente JOSE ADALBERTO CAVALCANTE SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2005,2006,2007

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. CARACTERIZAÇÃO.
Não se conhece do recurso voluntário apresentado após o decurso do trintídio previsto no art. 33 do Decreto n. 70.235/1972, vez que intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

(assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(assinado digitalmente)

Luís Henrique Dias Lima - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Luís Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior, Marcio Augusto Sekeff Sallem, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Francisco Ibiapino Luz, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário em face de decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação, e manteve o crédito tributário consignado no lançamento constituído em **04/01/2010**, mediante Auto de Infração – Imposto de Renda Pessoa Física - Anos-calendário 2005, 2006 e 2007 - no valor total de R\$ 403.914,37 - com fulcro em omissão de rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebidos de pessoa jurídica e omissão de rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício recebidos de pessoa jurídica, conforme discriminado no relatório fiscal.

Cientificada do teor da decisão de primeira instância em **24/10/2011**, o Impugnante, agora Recorrente, interpôs recurso voluntário em **28/11/2011**, reclamando, em apertada síntese, pelo cancelamento parcial do lançamento.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Henrique Dias Lima - Relator.

Da admissibilidade do recurso voluntário

O Recorrente foi cientificado do teor da decisão de primeira instância em 24/10/2011 (segunda-feira), conforme consignado no AR (e-fl. 318), e apresentou recurso voluntário em 28/11/2011 (segunda-feira), de acordo com o protocolo da SACAT/DRF/AL (e-fl. 322).

Desta forma, considerando-se que o termo inicial da contagem do prazo para apresentação de recurso voluntário iniciou-se em 25/10/2011 (terça-feira) exaurindo-se, portanto, em 23/11/2011 (quarta-feira), resta evidente que o Recorrente ao protocolizar a peça recursal apenas em 28/11/2011 o fez de forma intempestiva, tendo em vista que não observou o trintídio previsto no art. 33 do Decreto n. 70.235/1972.

Nessa perspectiva, não conheço do recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)
Luís Henrique Dias Lima